

# **PRINCIPAIS PONTOS DO TERMO ADITIVO 2016/2017 AO ACORDO COLETIVO 2015/2017**

## **-TRANSPETRO-**

1. Regime de Trabalho a bordo – A Companhia se compromete a implantar o regime de embarque 1x1 (para cada um dia de embarque, um dia de desembarque) em favor de todas as categorias de marítimos e em todos os navios operados pela TRANSPETRO, a se iniciar 6 (seis) meses após a assinatura do presente Termo Aditivo ao ACT 2015/2017 com 6 (seis) navios. Em seguida, 6 (seis) meses após a entrada deste primeiro grupo, entrarão neste regime mais 18 (dezoito) navios e o restante dos navios da frota da TRANSPETRO terão seu regime alterado para o regime de embarque 1 x 1 até outubro de 2018.
2. Reajuste 2016 -As tabelas de soldadas básicas serão reajustadas em 7,63 %, retroativo à data base de 01/11/2016, que corresponde ao índice ICV-DIEESE acumulado de 01/11/2015 à 31/10/2016. Os novos valores das soldadas básicas encontram-se na tabela do anexo 1;
3. Reajuste 2017 -A Companhia se compromete a, na negociação do ACT 2017-2019, na data base novembro de 2017, reajustar a tabela de soldadas básicas na mesma fórmula utilizada para o reajuste a ser aplicado no ACT de Terra 2017-2019, considerando o período de novembro/16 a outubro/17.
4. Em razão do que foi ajustado durante a negociação coletiva para implementação do regime de embarque 1x1 não haverá ganho real na remuneração total do empregado nas datas base de 2016 e 2017, caso haja situação em que ocorra ganho real na RMR, o valor a maior será compensado nas demais rubricas remuneratórias.
5. Os novos valores das soldadas básicas, devidos a partir da assinatura deste Termo Aditivo, se encontram na tabela do anexo 1;
6. Redução nas Gratificações -As gratificações pagas aos marítimos em regime de embarque serão reduzidas em 9,95% a partir do momento em que o empregado ingressar no regime de embarque 1x1, quando passarão a incidir os valores expressos na tabela do anexo 2. Enquanto o marítimo não ingressar no regime de embarque 1x1, permanecerá recebendo os valores de Gratificações da tabela anexa ao ACT 2015/2017.

7. Redução no valor da RMR -A atual tabela de RMR dos empregados em regime de embarque será reduzida em 9,95%. O marítimo só terá sua RMR reduzida após seu primeiro embarque no regime de embarque 1x1.
8. Etapa -Fica extinta a parcela prevista no ACT sob a rubrica “etapa”.
9. Vale Refeição -O benefício Vale Refeição passará a ter sua adoção compulsória para todos os empregados marítimos da Companhia, podendo ser integral ou parcialmente convertido em vale alimentação.
10. Adicional de Embarque -Fica extinto a parcela denominada, no ACT, de Adicional de Embarque – ADE, a partir do ingresso dos tripulantes no regime de embarque 1x1. A companhia se compromete a desembarcar o empregado marítimo, na primeira estadia do navio onde haja segurança para movimentação de pessoas e desde que a movimentação de tripulantes seja permitida pelas autoridades locais, dentro do período acordado entre 50 a 70 dias de embarque.
11. Abono Pecuniário - A Companhia pagará a todos os empregados marítimos admitidos até 31 de outubro de 2016, aprovados em processo seletivo público ou contratados por prazo determinado e que estejam em efetivo exercício na data da assinatura do Termo Aditivo, dois Abonos Pecuniários, sem compensação e não incorporados aos respectivos salários, nos valores correspondentes a uma remuneração do empregado, cada abono. Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 6 (seis) meses, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 6 (seis) meses e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei. Os dois abonos serão pagos logo após a assinatura do presente Termo Aditivo ao ACT 2015/2017.
12. Benefícios -Todos os benefícios, tais como AMS, benefícios educacionais, auxílio creche, auxílio cuidador, auxílio acompanhante e Programa PAE, serão mantidos e terão seus valores reajustados em 8,57%, conforme tabelas da Petrobras.
13. Oportunidades de Promoção -A Companhia se compromete a priorizar a promoção dos seus empregados marítimos que estejam habilitados para categorias superiores às que estão enquadrados atualmente, a fim de

atender as necessidades de pessoal que irão surgir com a implantação do novo regime de embarque 1x1;

14. Extinção da Cláusula Quadragésima Nona – Por solicitação do SINCOMAM fica extinta a Cláusula Quadragésima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2017;
15. Contribuição Educacional – Os valor constante na cláusula vigésima sétima do ACT 2015/2017 será reajustado em 7,63 %.
16. Manutenção da Data base - As condições a serem pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 retroagirão a 1º de novembro de 2016, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.
17. Vigência -As cláusulas pactuadas no Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 terão vigência até 31 de outubro de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Devido à fase de transição entre o regime de embarque atual de 2 x 1 e a implantação completa do regime de embarque 1 x 1 em todos os navios da Companhia, durante a qual os dois regimes estarão coexistindo, o texto do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 permanecerá vigente em todas as suas cláusulas, para todos os empregados marítimos da Companhia, exceto para o item “f” da clausula Segunda (Etapa, “in natura” (E)) e os itens 3.5, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.2.1, 3.5.2.2, 3.5.2.3, 3.5.3, 3.5.3.1, 3.5.3.2, 3.5.3.3 da Clausula Terceira, que se referem à rubrica Etapa, que ficam extintos na assinatura do presente Termo Aditivo. Em substituição a esses itens foi criada a Clausula Quinquagésima que trata do Vale Refeição.

Os itens 2 (Reajuste 2016), 3 (Reajuste 2017), 5 (Novos valores das soldadas básicas), 11 (Abono pecuniário) e 12 (Benefícios) são itens que fazem parte da proposta apresentada e se aplicarão a todos os empregados marítimos, após a assinatura do presente Termo Aditivo, independente do regime de embarque em que estiverem.

Para aqueles tripulantes que entrarem no regime de embarque 1x1, somente após o seu primeiro embarque neste regime, as seguintes cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015 – 2017, passarão a vigorar com a redação abaixo, exceto quanto a Clausula Quinquagésima que trata do Vale Refeição que passará a vigorar após a assinatura do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA SEGUNDA: A Companhia se compromete a conceder aos seus empregados marítimos embarcados as parcelas listadas a seguir e conforme valores constantes das Tabelas em anexo, que vigorarão até 31/10/2017 exceto quando contiverem disposição expressa em contrário.

- a) Soldada Básica (SB);
- b) Adicional de Periculosidade, em conformidade com o previsto em lei (AP);
- c) Hora Extra (HE);
- d) Adicional Noturno (AN);
- e) Repouso Semanal Remunerado (RSR);
- f) Gratificação de Função (GF);
- g) Função Gratificada (FG);
- h) Complemento da Remuneração Mínima por Regime (CRMR);
- i) Anuênio (ATS);

CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores das parcelas que compõem a remuneração mensal, prevista na Cláusula anterior, serão calculados na forma abaixo:

### 3.1-Adicional de Periculosidade (AP)

Os empregados marítimos, quando embarcados e em prestação de serviços em terra conforme estabelecido no parágrafo segundo da cláusula sétima, fazem jus ao Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) da Soldada Básica, não incorporável à Soldada Básica;

### 3.2 -Adicional Noturno (AN)

Considerando as peculiaridades do trabalho a bordo, a Companhia e os Sindicatos acordam que os empregados marítimos, quando embarcados, que efetivamente trabalhem sujeitos ao regime de quarto, fazem jus a 66 (sessenta e seis) horas noturnas/mês de embarque, que correspondem a 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento) da Soldada Básica, e os demais empregados marítimos, quando embarcados, fazem jus a 33 (trinta e três) horas noturnas/mês de embarque, que correspondem a 4,29 % (quatro vírgula vinte e nove por cento) da Soldada Básica. Este Adicional Noturno não é incorporável à Soldada Básica. O pagamento deste adicional é calculado da seguinte maneira:

$$\frac{AN = 0,20x(1 SB + AP) xNHN}{DIV}$$

$$\frac{AN = 0,20x(1 SB + 0,30 SB) xNHN}{DIV} = \frac{0,26SB xNHN}{DIV}$$

0,20 = Adicional Noturno de 20% (vinte por cento), conforme estabelece o artigo 73 da CLT.

NHN = Número de Horas Noturnas trabalhadas no mês;

DIV = 200 (duzentos)

O divisor DIV referido nesta cláusula se constitui, exclusivamente, para base de cálculo daquelas horas extras, adicional noturno e apuração de frequência, não tendo qualquer relação ou reflexos sobre as jornadas de trabalho, horários, cargas de trabalho, regimes de trabalho, os quais continuam inalterados.

### 3.3 -Hora Extra (HE)

Considerando as peculiaridades do trabalho a bordo, a Companhia e os Sindicatos acordam que os empregados marítimos, quando efetivamente embarcados, fazem jus a 66 (sessenta e seis) horas-extras por mês de embarque, que não são incorporadas à Soldada Básica, e cujo valor é calculado da seguinte maneira:

$$\text{HE} = \frac{(1 \text{ SB} + \text{AP} + \text{AN}) \times 1,5 \times 66}{\text{DIV}} =$$

1,5 - significa que a hora-extra é a 50% (cinquenta por cento)

3.4 -Repouso Semanal Remunerado (RSR) Considerando as peculiaridades do trabalho a bordo, os empregados marítimos, quando embarcados, fazem jus a repouso semanais remunerados, não incorporáveis à Soldada Básica, calculados da seguinte maneira:

$$\text{RSR} = \frac{(1 \text{ SB} + \text{AP} + \text{HE}) \times \text{NdRep}}{30}$$

NdRep = Número de dias de repouso. Para os empregados marítimos embarcados em regime de quarto considera-se 05 (cinco) RSR por mês de embarque, 04 (quatro) RSR por mês de embarque.

3.4.1 -O Cozinheiro e o Taifeiro fazem jus ao mesmo valor do Repouso Semanal Remunerado que é recebido pelos Marinheiros.

### 3.5 -Uniformes

A Companhia pagará no mês de julho de 2017, em uma única parcela, a título de auxílio para compra de uniforme o valor de R\$ 605,64 (seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que vigorará até 31/10/2017, para todos os seus empregados marítimos embarcados ou matriculados em cursos de aperfeiçoamento, cujo tempo de serviço seja maior que 12 meses. Para os casos em que o tempo de serviço for inferior a 12 meses, será pago um valor pro rata referente ao tempo de serviço do empregado.

3.5.1 -Para os empregados contratados por prazo determinado, será pago, por ocasião de seu desligamento e tendo por base a parcela anual acima fixada, um valor pro rata, considerando-se o efetivo tempo de serviço prestado, não

sendo considerados, na contagem deste tempo, os períodos de afastamento pelo INSS, faltas ou suspensão do contrato.

### 3.6 – Complemento da Remuneração Mínima por Regime (CRMR)

A companhia praticará para todos os empregados marítimos embarcados ou prestando serviços em terra, a Remuneração Mínima por Regime (RMR).

3.6.1 - Os valores relativos à já mencionada RMR estão definidos em tabelas da Companhia.

3.6.2 - Será paga sob o título de “Complemento da RMR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Regime” e o somatório da Soldada Básica, Periculosidade e Adicionais de Regime/Condições de Trabalho, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMR.

3.6.3 - A Remuneração Mínima por Regime inclui salário básico, periculosidade e Adicionais de Regime/Condições de Trabalho.

3.6.4 – Os empregados embarcados perceberão o adicional de 3%.

3.6.5 - Os empregados que prestam serviços em terra serão enquadrados na tabela anexa de cidade por área de lotação.

3.6.6 - A Companhia acorda que os valores da RMR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão.

### 3.7 – Anuênio (ATS)

A Companhia concederá o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio), para todos os empregados marítimos admitidos após aprovação em processo seletivo público da TRANSPETRO, de acordo com a tabela anexa, considerando o efetivo tempo de serviço a partir da vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA: Será assegurado ao empregado marítimo embarcado, o pagamento das seguintes Gratificações de Função, quando no efetivo exercício da função referida, que vigorarão até 31/10/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Condutor de Máquinas, quando devidamente autorizado pela autoridade marítima, exercendo a função de Segundo Oficial de Máquinas nos navios de cabotagem, receberá, exclusivamente, uma gratificação de R\$ 2.336,60 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) por mês, não fazendo jus a função gratificada prevista na CLÁUSULA QUINTA, itens A, B e E.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As gratificações de função (GF) tratadas na presente Cláusula, não se incorporam à soldada básica para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: Será assegurado ao empregado marítimo o pagamento de Função Gratificada mensal, quando no efetivo exercício das funções listadas a seguir, que vigorarão até 31/10/2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O marítimo que ingressar no regime de embarque 1x1 nos navios de Longo Curso, Cabotagem, DPs e Oleiros, após seu primeiro embarque no novo regime, terá o valor de sua Função Gratificada (FG) alterada para a tabela do anexo 2 deste termo aditivo, específica do regime de embarque 1x1.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tripulante que estiver embarcado em navios Cisterna, FSO ou Rebocadores Off Shore, terá o valor de sua Função Gratificada (FG) alterado para a tabela do anexo 2 deste termo aditivo, específica do regime de embarque 1x1, após a entrada do último navio da frota regime de embarque 1x1.

a) Bombeador = R\$ 838,55 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por mês;

b) Bombeador na função, em navios aliviadores DP = R\$ 957,17 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) por mês;

c) Paioleiro de Máquinas = R\$ 389,12 (trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos) por mês;

d) Gestoria = R\$ 1.318,48 (um mil trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) por mês;

e) Mecânicos na função, em navios aliviadores DP = R\$ 127,12 (cento e vinte e sete reais e doze centavos por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: As parcelas remuneratórias pagas na situação de embarcado serão mantidas nas seguintes situações:

- Desembarcado para gozo de férias ou folgas especiais;
- Treinamento em cursos designados pela Companhia;
- Recebimento de novos navios;
- Quando convocado para prestar depoimento judicial;
- Quando, no interesse da Companhia, for desembarcado para transferência para outra embarcação da Empresa

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado marítimo recém admitido, durante o período de até 30 (trinta) dias anterior ao primeiro embarque, será assegurada a remuneração da Soldada Básica e o recebimento do Vale refeição, conforme a CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Após este período, o empregado marítimo fará jus às parcelas remuneratórias pagas na situação de embarcado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado marítimo, requisitado pelo Diretor de Transporte Marítimo para desenvolver atividades em terra, será assegurado, em substituição à remuneração inerente à condição de embarcado, o

pagamento da Soldada Básica, Periculosidade, Complemento da RMR, Anuênio, Vale refeição e acrescida de uma gratificação denominada “Gratificação de Atividade em Terra”, correspondente a percentual da soldada básica conforme abaixo descrito:

- a) CD/BBD, CD/MEC – 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA: Nos casos em que o empregado marítimo estiver aguardando embarque, o período que o mesmo passar desembarcado, além de seu período de repouso, deverá ser compensado em dias de embarque em seu próximo período embarcado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ocorrer a necessidade gerencial de que o tripulante embarque em data posterior ao término de suas Férias ou Folga Especial. Nesse caso o tripulante permanecerá recebendo a mesma remuneração devida quando embarcado, sendo esses dias compensados em dias de embarque em seu próximo período embarcado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os débitos, caso haja, deverão ser compensados no próximo período de embarque.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os débitos de Folga Especial de que trata esta Cláusula não serão considerados para os marítimos no período que anteceder seu primeiro embarque na Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO: A Companhia se compromete a manter sua política de contratação de empregados através de processo seletivo público da TRANSPETRO e conseqüente redução na contratação de empregados por tempo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Companhia adotará o denominado regime de embarque 1x1, concedendo dias de desembarque remunerado para os marítimos admitidos após aprovação em processo seletivo público da TRANSPETRO e para os marítimos contratados por prazo determinado, na seguinte proporção: cada 01 (um) dia de efetivo embarque corresponderá a 01 (um) dia de desembarque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dias de desembarque serão concedidos para o gozo de férias legais e/ou folgas remuneradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando no gozo das folgas remuneradas o empregado perceberá as mesmas parcelas que compõem a remuneração de embarcado, exceto a bonificação de viagem ao exterior, paga em forma de diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração para esses desembarques será sempre proporcional ao número de dias de férias e/ou folgas concedidas.



PARÁGRAFO QUARTO: A Companhia se compromete a não considerar como período de folga remunerada o desembarque igual ou inferior a 07 (sete) dias, originários da movimentação de tripulante para troca de navio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os dias de desembarque remunerado do regime de embarque 1x1, previstos na Cláusula anterior, serão concedidos aos marítimos admitidos após aprovação em processo seletivo público da TRANSPETRO e aos marítimos contratados por prazo determinado, observado um período normal de embarque, conforme descrito a seguir:

a) Regime de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque para os marítimos admitidos após aprovação em processo seletivo público da TRANSPETRO ou contratados por prazo determinado, embarcados em navios DPs, Oleeiros, navios da Cabotagem e navios no Longo Curso.

a.1) Excepcionalmente, a Companhia poderá adotar o período mínimo de 50 (cinquenta) dias e máximo de 70 (setenta) dias de efetivo embarque, para os marítimos admitidos após aprovação em processo seletivo público da TRANSPETRO ou contratados por prazo determinado, embarcados em navios DPs, Oleeiros, navios na Cabotagem e navios no Longo Curso;

a.2) A companhia se compromete a desembarcar o empregado marítimo, na primeira estadia do navio onde haja segurança para movimentação de pessoas e desde que a movimentação de tripulantes seja permitida pelas autoridades locais, dentro do período determinado no item a.1;

a.3) Mesmo no caso em que o período embarcado pelo empregado for inferior a 50 dias, será gozada a folga devida na mesma proporção dos dias embarcados e na mesma razão de 1 x 1 (um dia de folga para cada 1 dia embarcado);

a.4) Em caso de não cumprimento da programação de rendição dentro do período determinado no item a.1, a Companhia se compromete a informar ao tripulante com o período de embarque vencido ou a vencer o motivo pelo qual a mesma não foi cumprida e sua previsão de desembarque.

a.5) As rendições deverão ocorrer prioritariamente em portos brasileiros desde que o período máximo de embarque não ultrapasse o período determinado no item a.1.

a.6) Caso o tripulante, ao ser convocado para embarque, não atenda à convocação da Companhia, independente de seu saldo de repouso acumulado, o mesmo será colocado na condição de "faltas ao trabalho" e poderá, a critério da Companhia, ao se apresentar para embarque, deixar de pertencer ao grupo de tripulantes do navio no qual estava alocado como efetivo;

a.7) O item a.4 só não será aplicável em casos de afastamento médico do próprio empregado desde que o atestado médico tenha sido entregue ao Setor médico da Companhia e por este reconhecido.

b) Regime de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque para os marítimos embarcados em navios Cisterna, FSO e Rebocadores Offshore, independente da forma de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dias de embarque que excederem o período referido no item “a” da presente cláusula, deverão ser compensados em dias de folga, no primeiro período de desembarque para gozo de folgas, na mesma proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de embarque adicional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos desta Cláusula, os dias de desembarque originários de movimentação de tripulantes para troca de navio, que sejam efetuados por interesse da Companhia, serão considerados como período contínuo de embarque na contagem de tempo disposta no item “a” da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias de folga que excedam as férias legais serão considerados como folgas especiais ensejando, apenas, o pagamento da remuneração prevista no presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos de repouso, tanto negativos quanto positivos, referentes ao atual regime de embarque de 2x1, deverão ser zerados até a entrada do marítimo no novo regime de embarque 1x1. Caso, por qualquer motivo, por ocasião da passagem do marítimo para o novo regime 1x1, ainda persista algum saldo de repouso, este deverá ser compensado pecuniariamente, até o fechamento da folha de pagamento subsequente ao primeiro embarque no regime de embarque 1x1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O valor da Maior Remuneração para fins de cálculo de pagamento, onde se faça necessário, por força legal, será o somatório das seguintes parcelas, em valores vigentes na data do pagamento:

- 30 dias da parcela fixa da remuneração (soldada básica e o Valor do Vale Refeição);

- Média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses (Adicional de Periculosidade, Hora Extra, Adicional Noturno, Repouso Semanal Remunerado, Gratificação de Função, Função Gratificada, Adicional por Tempo de Serviço e Complementação da Remuneração Mínima por Regime;

- 1/12 (um doze avos) da gratificação de férias;

- 1/12 (um doze avos) do 13º salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras atividades, embarcadas ou não, associadas às atividades dos marítimos.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:

A Companhia fornecerá a todos os marítimos em efetivo exercício, que estiverem em regime de embarque, um vale refeição mensal no valor equivalente a R\$ 302,86 (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos), nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este valor é equivalente ao praticado atualmente, considerando 6 meses de desembarque do regime de embarque 1x1, no entanto diluído por 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido aos empregados marítimos que parte ou todo o valor do Vale Refeição poderá ser convertido para Vale Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos marítimos que estiverem, efetivamente, prestando serviço em terra, exclusivamente nas dependências da Companhia, o valor do Vale Refeição corresponderá a R\$ 1.007,16 (um mil e sete reais e dezesseis centavos), desde que a unidade não forneça alimentação in natura, com ou sem participação dos empregados, que vigorará até 31/10/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido aos marítimos que estiverem, efetivamente, recebendo o vale refeição, que a Companhia considerará o valor recebido através deste no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da Remuneração Normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a Remuneração Normal.

PARÁGRAFO QUINTO: Esta cláusula entra em vigor na data da assinatura do presente Termo Aditivo e se aplica a todos os empregados marítimos da Companhia.

PARÁGRAFO SEXTO: Será assegurado a bordo o fornecimento de alimentação "in natura" durante o período que os marítimos estiverem efetivamente embarcados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2015/2017 vigorará de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

## ANEXO 1

### REAJUSTE DE 7,63 NAS RUBRICAS QUE INCIDI A SOLDADA BASE

TABELA SALARIAL TRANSPETRO ACT 2016/17												
Categ	Função	Sal.Bas	Peri	H Extra	RSR	Ad.Not	Compl. RMNR	RMNR	DP + Gfunc	Função Grat. Fixo	Grat. Fun. DP	Rem. ACT 2016/2017
			30%	67,96%	26,79%	4,28%						
MEC	MEC	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.654,28	<b>7.796,42</b>				<b>7.796,42</b>
MEC	MEC/DP	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.654,28	<b>7.796,42</b>			127,12	<b>7.923,54</b>
CDBD	CD/BD	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.654,28	<b>7.796,42</b>		838,56		<b>8.634,98</b>
CDBD	CD/BD/DP	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.654,28	<b>7.796,42</b>	957,17			<b>8.753,59</b>

### TABELA SALARIAL NO REGIME 1X1 (MENOS 9,95% NAS GRATIFICAÇÕES)

TABELA SALARIAL TRANSPETRO ACT 2016/17												
Categ	Função	Sal.Bas	Peri	H Extra	RSR	Ad.Not	Compl. RMNR	RMNR	DP + Gfunc	Função Grat. Fixo	Grat. Fun. DP	Rem. ACT 2016/2017
			30%	67,96%	26,79%	4,28%						
MEC	MEC	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.489,68	<b>7.631,82</b>				<b>7.631,82</b>
MEC	MEC/DP	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.489,68	<b>7.631,82</b>			114,47	<b>7.746,29</b>
CDBD	CD/BD	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.489,68	<b>7.631,82</b>		755,12		<b>8.386,94</b>
CDBD	CD/BD/DP	2.677,29	803,19	1.819,47	717,25	124,94	1.489,68	<b>7.631,82</b>	861,93			<b>8.493,75</b>

**Anexo 2 – Gratificação de Função – Regime de embarque 1X1**  
**Vigência – 01/11/2016 a 31/10/2017**

Gratificação de Função	2016
	Valor Mensal
	R\$ 2.104,10

**Anexo 2 – Função Gratificada – Regime de Embarque 1X1 (Continuação)**

**Vigência – 01/11/2016 a 31/10/2017**

	2016
	Valor Mensal
Gf CD Bombeador	R\$ 755,12
GF CD Bombeador em Navios DP/ALV	R\$ 861,94
FG Paioleiro de Máquinas	R\$ 350,40
FG Gestoria	R\$ 1.187,29
GF Suboficial em Navios DP/ALV	R\$ 114,48